



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1100/2013

“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS, PARA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E AO USO E ABUSO DE DROGAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FAMILIAR”.

AUTORIA: Nelita Cecilia Piacentini

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

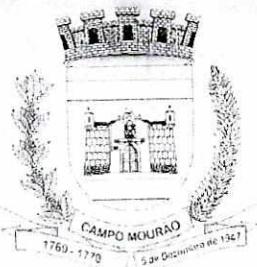
MÉRITOS TEMÁTICOS;

SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	N°	Em	/

Of - 1476/13



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.^o 1100 / 2013

Campo Mourão, 05/4/13 Horas 16:54

Marcelo
PROTOCOLISTA

A Vereadora que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, §1º. Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA a EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY – PREFEITA MUNICIPAL, para que envie a esta Casa de Leis o PROJETO DE LEI que:

“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS, PARA PREVENÇÃO A VIOLENCIA E AO USO E ABUSO DE DROGAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FAMILIAR”.

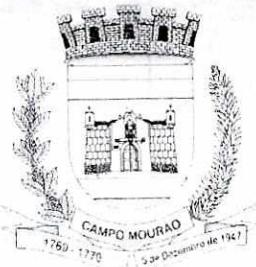
Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 05 de abril de 2013.

Professora Nélita Piacentini
Vereadora PSD

/lmj



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD



JUSTIFICATIVA:

Atualmente encontra-se a droga em qualquer lugar, na rua, na escola, bares, farmácias e outros. Investe-se muito em campanhas nacionais e internacionais de combate à droga, porém à medida que os traficantes se organizam, as famílias encontram-se cada vez mais desestruturadas e carentes de informações sobre o tema.

As razões que levam uma pessoa a fazer uso de "drogas" são bastante complexas e impossíveis de serem generalizadas, entretanto pesquisas têm mostrado que o consumo de drogas pelos pais, influencia o consumo de drogas pelos filhos, a necessidade de trabalhar, e a desestruturação familiar, são fatores associados a um maior consumo de drogas.

O homem e a mulher têm hoje uma vida profissional e social muito intensa que lhes exigem o máximo de esforço físico e mental, uma vez que nossa valorização atual está centrada no ter e não no ser. Estamos deixando de lado valores morais, éticos e espirituais.

Pesquisas apontam que entre dez jovens, seis já experimentaram drogas e um morrerá em consequência do uso; de cada dez leitos de hospitais, oito são ocupados por dependentes de drogas, sendo que seis são alcoólicos.

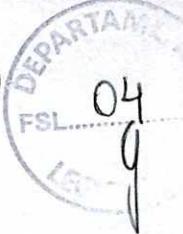
Esses dados apontam que a droga é um mal que está no nosso meio, e cada vez ocupando um espaço maior, afetando toda a sociedade indistintamente, não levando em consideração raça, cor, sexo, idade e classe social; portanto cabe a nós educadores mostrar as famílias, que é necessário desintoxicar nossa cultura e devolver aos jovens e adultos a fé em Deus, e o sentido e a alegria de viver livre.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

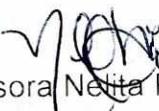
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD

Ante ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da referida Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de abril de 2013.


Professora Nélita Piacentini
Vereadora PSD

/lm/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____ /2013.

"INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS, PARA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E AO USO E ABUSO DE DROGAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FAMILIAR".

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola de Pais para Prevenção a Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar", no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a famílias das comunidades com filhos que apresentem problemas comportamentais, ou não, envolvendo ou não o uso de drogas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se aos participantes que possam se deslocar até os locais de atividades.

Art. 3º. São as seguintes atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei:

- I - Criar grupos de apoio nos bairros;
- II - Educação familiar baseado nos princípios do A.E;
- III - Visar o desenvolvimento humano e a valorização da vida;
- IV - Desenvolver ações que reforcem a importância do papel dos pais na sociedade;

V - Reunir e ajudar os pais a examinar cuidadosamente os diferentes aspectos da sua vida em atividades que proporcionem desenvolvimento do bem estar físico, mental, psíquico e social;

VI - Contribuir para que ajudem seus filhos a redirecionar seus rumos, para uma melhor qualidade de vida;

VII - Encorajar as pessoas a agirem, construindo a cooperação familiar e comunitária, desencorajando a agressividade e a violência, reforçando valores morais, espirituais e éticos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR PSD

Art. 4º. O Programa "Escola de Pais para Prevenção a Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar" de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio de parceria com a Secretaria da Ação Social, a quem competirá à contratação dos profissionais para sua aplicação.

§ 1º. Será feito o cadastro de todos os participantes solicitante, com dados do domicílio, telefone, nome da pessoa.

§ 2º. Essa Lei instituirá no âmbito de seu respectivo território, de no mínimo uma equipe de apoio para a plena consecução dos objetivos nela visados.

Art. 5º. O Programa instituído nesta Lei deverá ocorrer uma vez por semana durante todo o ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 05 de abril de 2013.


Professora Nelta Piacentini
Vereadora PSD



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 1400/2013

REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Abril de 2013.

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 08

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - deptocontroleis@emem.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Sim Lei Nº1307/2000 alterada pela Lei Nº1550/2002.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice no DCLAH.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de abril de 2013.

Geni Berbet
Geni Berbet
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 687/2002

DE 05/07/2002

L E I N° 1550
De 2 de julho de 2002

Dá nova redação à Lei nº 1.307, de 21 de julho de 2000, que "Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A Lei nº 1.307, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I"

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual similares, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de entorpecentes os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria da Educação;

III - 11ª Regional de Saúde, através de seu órgão de fiscalização sanitária;

IV - 11º Batalhão da Polícia Militar e a 16ª Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;

V - Núcleo Regional de Educação;

VI - Secretaria da Saúde e Ação Social.



SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Anti-Drogas, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal Anti-Drogas e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover e apoiar a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos destinados a habilitar Professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

VII - postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Campo Mourão a inclusão efetiva nos:

a) programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b) currículos de Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, de conteúdos específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

VIII - manter convênio com o Conselho Estadual Anti-Drogas do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.



CAPÍTULO II DO CONSELHO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal Anti-Drogas será composto por um membro efetivo e um suplente, representando os seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Secretaria da Saúde e Ação Social;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Núcleo Regional de Educação;
- V - Ensino Superior de Campo Mourão;
- VI - Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão;
- VII - Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- VIII - Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão - OPECAM;
- IX - Associação Médica;
- X - 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Conselho Tutelar de Campo Mourão;
- XIII - 11º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV - 16ª Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- XV - Entidade de tratamento e prevenção de entorpecentes com sede em Campo Mourão.

§ 1º Os membros referidos nos itens I a III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros referidos nos itens IV a XV e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.



§ 3º A substituição do membro titular ou suplente, sempre que necessário, também se processará nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4º Na ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal Anti-Drogas reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal Anti-Drogas será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação entre os conselheiros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Anti-Drogas contará com um Secretário Administrativo eleito por seus pares.

Art. 7º O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará os Conselheiros, após eleitos e indicados pelos diferentes segmentos.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Incumbe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;



III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal Anti-Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal Anti-Drogas, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes à respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

Art. 11. Compete ao órgão específico da Secretaria da Saúde e Ação Social auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 12. O Conselho Municipal Anti-Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de trinta dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. Poderá o Conselho Municipal Anti-Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de Entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Anti-Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados pela Secretaria da Saúde e Ação Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 2 de julho de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 543/2000

DE 26/06/2000

L E I N° 1307
De 21 de junho de 2000

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual similares, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria da Educação;

III - 11ª Regional de Saúde, através de seu órgão de fiscalização sanitária;

IV - 11º Batalhão da Polícia Militar e a 16ª Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;



V - Núcleo Regional de Educação;

VI - Secretaria da Saúde e Ação Social.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover e apoiar a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos destinados a habilitar Professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

VII - postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Campo Mourão a inclusão efetiva nos:



a) programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b) currículos de Ensino Fundamental, na disciplina de Ciências, de conteúdos específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

VIII - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por um membro efetivo e um suplente, representando os seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral;
- II - Secretaria da Saúde e Ação Social;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Núcleo Regional de Educação;
- V - Ensino Superior de Campo Mourão;
- VI - Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão;
- VII - Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- VIII - Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão - OPECAM;
- IX - Associação Médica;
- X - 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Conselho Tutelar de Campo Mourão;
- XIII - 11º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV - 16ª Subdivisão da Polícia Civil de Campo Mourão;
- XV - Entidade de tratamento e prevenção ao uso de entorpecentes com sede em Campo Mourão.

§ 1º Os membros referidos nos itens I a III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros referidos nos itens IV a XV e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.



§ 3º A substituição do membro titular ou suplente, sempre que necessário, também se processará nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4º Na ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação entre os conselheiros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, bem como toda diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo eleito por seus pares.

Art. 7º O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará os Conselheiros, após eleitos e indicados pelos diferentes segmentos.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização ao uso de entorpecentes, bem como promover pelos



meios necessários a integração ao Sistema dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos nos incisos I a VII do artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando da falta de cumprimento das suas decisões, exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes à respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

Art. 11. Compete ao órgão específico da Secretaria da Saúde e Ação Social auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 12. O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de trinta dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



Lei nº 1.307/2000

fl. n.º 6

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados pela Secretaria da Saúde e Ação Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de junho de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador-Geral

Rosemeire do Carmo Martelo
Secretária da Saúde e Ação Social



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência e envie a Indicação Legislativa protocolizada sob nº 1100/2013, em 05 de abril do fluente, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, a Diretoria Jurídica para manifestação.

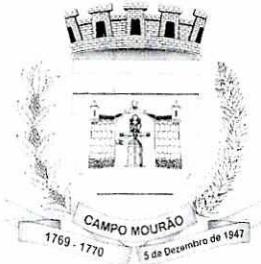
Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 22 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 1072 /2013
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1100/2013
ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 1926 / 2013
CAMPO MOURÃO, 03/05/13 HORA 09:26
Jaqueleine Silva
PROTOCOLISTA

gml



A Vereadora Nelita Cecília Piacentini, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 08 (oito) artigos, protocolizada sob o nº. 1100/2013 que “*INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS, PARA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E AO USO E ABUSO DE DROGAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FAMILIAR*”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 05 de abril de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 09 de abril do corrente exercício inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 15 de abril de 2013 a existência de Legislação Municipal sobre a matéria, Lei nº 1307/2000 alterada pela Lei nº 1550/2002, quanto a prejudicialidade, que não há qualquer óbice.

No dia 26 de abril do corrente exercício, a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que “*Institui o programa Escola de Pais, para prevenção a violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar*”.



O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência da Lei nº 1550/2002 que “*Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Entorpecentes*”.

No entanto, em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Por fim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida **Indicação Legislativa n.º 1100/2013**, uma vez que não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 02 de maio de 2013



Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645



DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos;

A Diretoria Jurídica no parecer nº 1072/2013; em anexo protocolizado sob nº 1926/2013, no dia 03 do fluente; se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 1100/2013 que "Institui o Programa Escola de Pais, para prevenção a violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar", de Autoria da Vereadora Nelita Cecilia Piacentini.

Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 06 de Maio de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br www.camaraem.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1100/2013.

AUTORIA: NELITA CECILIA PIACENTINI

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1001/2013, protocolizado sob nº 1100/2013 em data de 05 de Abril de 2013, que “**Institui o Programa Escola de País, para prevenção a violência e ao abuso de drogas através da educação familiar**”.

VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria a Indicação Legislativa n. 1100/2013, ora exposta, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

Em análise à Indicação Legislativa, verificamos que a presente não apresenta constitucionalidade, ilegalidade, ou falta de técnica legislativa. Sendo assim, **VOTO FAVORÁVEL** a presente Indicação Legislativa.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 20 de maio de 2013.

Olivino Custódio
Relator

Sidnei Jardim
Membro - Presidente

Wesley Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorolivinocustodio@emem.pr.gov.br
Assessoria do PR

www.emem.pr.gov.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

"INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS, PARA PREVENÇÃO A VIOLENCIA E AO USO E ABUSO DE DROGAS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FAMILIAR".

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola de Pais para Prevenção a Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar", no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a famílias das comunidades com filhos que apresentem problemas comportamentais, ou não, envolvendo ou não o uso de drogas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se aos participantes que possam se deslocar até os locais de atividades.

Art. 3º. São as seguintes atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei:

- I - Criar grupos de apoio nos bairros;
- II - Educação familiar baseado nos principios do A.E;
- III - Visar o desenvolvimento humano e a valorização da vida;
- IV - Desenvolver ações que reforcem a importância do papel dos pais na sociedade;

V - Reunir e ajudar os pais a examinar cuidadosamente os diferentes aspectos da sua vida em atividades que proporcionem desenvolvimento do bem estar físico, mental, psíquico e social;

VI - Contribuir para que ajudem seus filhos a redirecionar seus rumos, para uma melhor qualidade de vida;

VII - Encorajar as pessoas a agirem, construindo a cooperação familiar e comunitária, desencorajando a agressividade e a violência, reforçando valores morais, espirituais e éticos.

Art. 4º. O Programa “Escola de Pais para Prevenção a Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar” de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio de parceria com a Secretaria da Ação Social, a quem competirá à contratação dos profissionais para sua aplicação.

§ 1º. Será feito o cadastro de todos os participantes solicitante, com dados do domicílio, telefone, nome da pessoa.

§ 2º. Essa Lei instituirá no âmbito de seu respectivo território, de no mínimo uma equipe de apoio para a plena consecução dos objetivos nela visados.

Art. 5º. O Programa instituído nesta Lei deverá ocorrer uma vez por semana durante todo o ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
20 de Maio de 2013

Olivino Custódio
Relator

Sidnei Jardim
Membro - Presidente

Edison V. Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 1100/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1100/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	
	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	
	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.470/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de maio de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 639/13 – “Dispõe sobre a isenção de impostos e cessão de instalações físicas para indústrias do ramo de confecções, que vierem a se instalar no Município, a partir da data da publicação da presente lei e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 795/13 – “Institui o Dia Municipal da Proteção e Respeito aos Animais no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Pedro Rogério Lourenço Nespolo e Elvira Maria Schen Lima;
- 1.100/13 – “Institui o Programa Escola de Pais, para Prevenção da Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 1.182/13 – “Dispõe sobre a implantação do Centro de Reabilitação à Obesidade no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Battilani.

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Excelentíssima Senhora
Prefeita **Regina Massaretto Bronzel Dubay**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl